



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSFJC/clgl/

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/2013. ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010. APROVAÇÃO PARCIAL. A presente proposta de anteprojeto de lei encontra óbice na Resolução do CNJ de n° 184/2013. Contudo, considerando a possibilidade de relativização da matéria pelo CNJ, ressalva-se o caráter excepcional da medida. Adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n° 63/2010 para aprovação da **criação de 03 unidades judiciárias (Varas do Trabalho), 03 cargos de Juiz do Trabalho Titular; 71 cargos de servidores efetivos, sendo 29 de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 36 de Técnico Judiciário; e a transformação de funções comissionadas**, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3, determinando o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise da possibilidade de relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ n° 184/2013 para a criação de cargos de magistrados e servidores, na forma do art. 11 desta Resolução. Anteprojeto de lei **conhecido e parcialmente aprovado.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada a este Conselho Superior pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, objetivando a criação de 03 (três) unidades judiciárias (Varas do Trabalho); 22 (vinte e dois) cargos de magistrados, sendo 10 (dez) de Desembargador e 12 (doze) de Juiz do Trabalho de 1ª Instância; 212 cargos de servidores efetivos, sendo 168 (cento e sessenta e oito) Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 (seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 38 (trinta e oito) Técnico Judiciário; 25 (vinte e cinco) cargos em comissão e 210 (duzentas e dez) funções comissionadas; e a transformação de funções comissionadas, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3.

Considerando os dados e informações trazidas pelo Tribunal proponente, e a necessária observância aos termos da Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006), foram emitidos pareceres técnicos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP/TST, às fls. 93/94, Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT, às fls. 95/98 e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES/CSJT, às fls. 99/111.

Solicitado ao Tribunal interessado, por meio de expediente (ofício), a manifestação sobre o parecer técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior (CGPES/CSJT) de fls. 99/111 dos autos, nos termos do art. 24, VI do Regimento Interno do colendo CSJT, a Corte interessada respondeu o referido expediente por meio do ofício GP n° 1787/2014, datado de 07/11/2014.

O então Conselheiro Relator, Desembargador David Alves de Mello Júnior, em 04/12/2014 encaminhou os autos à Secretaria-Geral do CSJT para complementação dos pareceres das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa (CESTP) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), à luz da Resolução CSJT n° 63/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Atendendo a determinação supra, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES/CSJT, baseada em dados da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP/TST, emitiu novo parecer às fls. 153/173 dos autos.

Em seguida, em face do término do mandato do Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, os autos foram redistribuídos para este subscritor, que o sucedeu.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete encaminhar ao colendo TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros, bem como as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho, de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 12, X, "a", "b" e "c", do seu Regimento Interno,

Assim sendo, **conheço** da presente matéria.

II - MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo egrégio TRT da 5ª Região objetivando a criação de cargos de Magistrados (Desembargadores e Juízes), de Varas do Trabalho, de cargos efetivos de servidores, em comissão e funções comissionadas. Requer a matéria o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de se avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa (CESTP), Orçamento e Finanças (CFIN) e de Gestão de Pessoas (CGPES), e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

em estrita observância à Resolução CNJ n° 184/2013, que trata da matéria no âmbito do Poder Judiciário, e à Resolução CSJT n° 63/2010, que a aborda no âmbito da Justiça do Trabalho, passo a analisar a presente proposta de anteprojeto de lei.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pleiteia, resumidamente, a criação de **3** unidades judiciárias (Varas do Trabalho), criação de **22** cargos de magistrados, sendo 10 de Desembargadores e 12 de Juízes do Trabalho de 1ª Instância; **212** cargos de servidores efetivos, sendo 168 de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, **6** de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 38 de Técnico Judiciário; Criação de **25** cargos em comissão e de **210** funções comissionadas; a **transformações de cargos em comissão**; e, por fim, a **transformação de funções comissionadas**, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3.

Por oportuno, cumpre informar que este anteprojeto substitui três propostas de anteprojeto de lei que tramitaram anteriormente neste Conselho, quais sejam: CSJT-AL-8657-23.2011.5.00.0000, TRT-PA-11261-20.2012.5.00.0000 e CSJT-AL-8804-78.2013.5.90.0000. Em 30/07/2012 os processos remetidos ao Conselho Nacional de Justiça foram sobrestados. Em 10/12/2013 foram devolvidos ao CSJT para adequação às novas disposições da Resolução CNJ n° 184/2013.

Na proposta ora em análise o Tribunal proponente argumenta que os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ n° 184/2013 contêm restrições à criação de cargos no quadro de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho em geral.

O TRT da 5ª Região Aduz que: "Se friamente aplicada, a regra poderá vir a favorecer os já favorecidos pelo melhor desempenho, que também pode ter sido alcançado por particularidades regionais, e desvaler aqueles tribunais que, de fato, necessitam de implemento no seu Quadro de Magistrados e Servidores pra fazer frente à demanda, com vistas à redução da taxa de congestionamento, acentuando mais ainda o distanciamento entre estes e os paradigmas que constituem o quartil a que se refere a Resolução. Proporcionar-se um tratamento igual para as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

conjunturas diferentes segue a mesma lógica de se tratar diferentemente situações iguais”.

Argumenta que o presente anteprojeto de lei visa suprir o aumento de demanda processual que vem ocorrendo no TRT da 5ª Região, incremento esse constatado mediante os estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal, relatórios estatísticos fornecidos pelo TST, bem como informações do IBGE e IPEA.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa (CESTP) do TST** apresentou o seu parecer técnico sobre as matérias, às **fls. 93/94** dos autos. Por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação aos critérios da Resolução CNJ n° 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta do TRT da 5ª Região não atende aos critérios estabelecidos pelos artigos 5° a 7° daquele normativo, tendo emitido **parecer complementar às fls. 142/152**.

A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN/CSJT)** apresentou parecer técnico favorável à presente propositura, às **fls. 95/98**, no sentido de que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo 5° Regional corresponde a R\$ 22.420.619,18 em 2014 (a partir de julho), e de R\$ 48.806.113,98 em 2015 e 2016, ressaltando que o acréscimo de despesa não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 para gastos com pessoal e encargos sociais.

A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES/CSJT)** deste Conselho apresentou parecer técnico às fls. **99/111**, e parecer complementar às **fls. 153/173**, à luz da Resolução CSJT n° 63/2010.

Diante das informações extraídas dos pareceres técnicos juntados aos autos, passo à análise da presente proposta de anteprojeto de lei.

Destaco, inicialmente, que a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pelas Resoluções n° 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e 63/2010, deste Conselho Superior.

Extraí-se dos primeiros pareceres técnicos, em particular da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, que a proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

do TRT da 5ª Região **não atende aos critérios** estabelecidos pelos **artigos 5º a 8º da Resolução do CNJ de nº 184/2013.**

Em que pese tal conclusão das unidades técnicas, é preciso atentar para a possibilidade de relativização, pelo Conselho Nacional de Justiça, dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 184/2013, conforme previsto em seu art. 11, na hipótese de situações excepcionais em que a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir. Assim dispõe tal artigo:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativas e de apoio especializado.

Nesse sentido, as seguintes decisões do CNJ quando do julgamento dos anteprojetos de lei dos TRTs da 3ª e da 4ª Região:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE 21 DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARIDADE NO NÚMERO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS. CARÁTER PROATIVO DA MEDIDA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de Magistrados estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da paridade entre o número de cargos de juiz do trabalho titulares e substitutos.

2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

(ANTEPROJETO DE LEI - 0007100-79.2013.2.00.0000, Julgado 21/08/2014)

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDOR E FUNÇÕES COMISSONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** CONFORMIDADE PARCIAL COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. **RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA.** PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de Magistrados e servidores estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da redução da taxa de congestionamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

processos atualmente existente no Tribunal e de maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional.

2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 7 Varas do Trabalho e 480 cargos e funções, sendo, 23 cargos de Magistrados, 270 cargos efetivos de Analista Judiciário, 24 cargos em comissão e 165 funções comissionadas, além da transformação de 48 cargos em comissão e 75 funções comissionadas, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

(ANTEPROJETO DE LEI - 0001713-20.2012.2.00.0000, Julgado 19/11/2014)

O Tribunal destaca que o presente anteprojeto de lei visa a dotar o Tribunal de estrutura de Primeiro Grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado da Bahia, em razão do expressivo aumento da demanda, seja em face do número de ações ajuizadas, seja em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em que pese o significativo aumento das competências da Justiça do Trabalho, o TRT da 5ª Região mantém desde 1992 o número de 29 Desembargadores e pelo menos desde 2005 o número de 185 Juízes, enquanto o incremento médio no âmbito nacional foi de 22% e 19%, respectivamente.

É evidente que essa desatualização de sua estrutura reflete diretamente nos resultados do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus). O quadro abaixo mostra o resultado obtido por cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho no ano de 2013, mostrando que o TRT da 5ª Região possui um dos piores resultados do país:

Tabela 1 - IPC-Jus dos Tribunais Regionais do Trabalho

| Tribunal Regional do Trabalho (TRT) | IPC-Jus |
|-------------------------------------|---------|
| 2ª Região | 100% |
| 3ª Região | 100% |
| 15ª Região | 100% |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

| | |
|------------------|--------------|
| 11ª Região | 91,2% |
| 1ª Região | 90,4% |
| 8ª Região | 87,5% |
| 6ª Região | 85,0% |
| 18ª Região | 83,9% |
| 23ª Região | 82,6% |
| 19ª Região | 81,6% |
| 13ª Região | 77,4% |
| 17ª Região | 72,8% |
| 16ª Região | 72,7% |
| 24ª Região | 70,9% |
| 7ª Região | 70,1% |
| 9ª Região | 68,1% |
| 12ª Região | 66,4% |
| 20ª Região | 65,5% |
| 4ª Região | 64,9% |
| 10ª Região | 61,9% |
| 21ª Região | 61,8% |
| 5ª Região | 61,5% |
| 14ª Região | 58,3% |
| 22ª Região | 53,7% |

Ora, as políticas públicas executadas no país mostram o quão importante é a ajuda aos menos favorecidos. Não podemos esperar, somente, que se ergam sozinho, mas sim é necessário dar as condições necessárias para que cada um busque o seu progresso.

O mesmo acontece em nossa Justiça do Trabalho. Autorizar a criação de cargos e funções somente para os Tribunais de melhor desempenho pode criar um distanciamento permanente no desempenho dos Tribunais.

Não obstante, os números do Tribunal foram seriamente prejudicados pelos severos movimentos grevistas ocorridos nos anos de 2010 e 2011, com paralização de 97 dias e 201 dias, respectivamente, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

que certamente prejudicou diretamente o cálculo e projeções de casos novos no TRT5.

A excepcionalidade aqui proposta, não pretende desconsiderar o grande progresso obtido pela criação de critérios objetivos para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, mas sim de ser uma das ações pelas quais o TRT5 possa reverter o baixo desempenho alcançado no IPC-Jus.

Em que pese a competência do Conselho Nacional de Justiça quanto a relativização dos critérios constantes da Resolução nº 184/2013, em face da relevância da matéria, o Exmo. Conselheiro que me antecedeu, o Desembargador David Alves de Mello Júnior, invocando o caráter excepcional da medida, solicitou aos setores técnicos competentes pareceres complementares aos então já existentes em consonância a Resolução CSJT nº 63/2010, permitindo a viabilidade de parte deste anteprojeto de lei, senão vejamos:

1) CRIAÇÃO DE 03 VARAS DO TRABALHO

O TRT da 5ª Região postula a criação de 3 Varas do Trabalho, sendo 1 em Guanambi e 2 em Camaçari.

Com base na Resolução CNJ nº 184/2013, art. 8º, e no parecer da CESTP/TST, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT apresentou em seu primeiro parecer, às fls. 99/111, as seguintes conclusões quanto a este pleito:

“Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal não satisfaz o requisito estabelecido no inciso I, da Resolução CNJ nº 184/2013, ou seja, não demonstrou necessidade de criação de cargos de Magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, considerando que os critérios dispostos nos incisos do art. 8º da referida Resolução são cumulativos, a análise apresentada no item “B” inviabiliza a proposta de criação de Varas do Trabalho.”

Como justificativa para a criação de duas novas Varas do Trabalho em Camaçari, o Tribunal pontuou os seguintes fatos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

- 1) trata-se da jurisdição que teve maior crescimento após a criação da última unidade local - nos idos de 1990;
- 2) as matérias objeto das reclamações ajuizadas em Camaçari apresentam grande Grau de complexidade;
- 3) a notável ampliação do Pólo Industrial de Camaçari, hoje não mais apenas de um pólo petroquímico, em face da diversidade da produção das fábricas nele instaladas;
- 4) o percentual mínimo de conciliações realizadas pelas empresas de grande porte reclamadas;
- 5) a necessidade de serem implantadas duas Varas especializadas em acidente do trabalho, em virtude do volume de pedidos indenizatórios ajuizados na jurisdição.

Já para a criação de uma nova Vara do Trabalho em Guanambi, o Tribunal justificou:

- 1) o patente incremento da atividade agroeconômica, com o advento, naquela região, das culturas irrigadas, do parque eólico, da mineração de ferro, das indústrias nucleares e o conseqüente implemento das atividades comerciais e de construção civil;
- 2) o município é polo regional, centralizando as atividades da grande área territorial abarcada pela jurisdição;
- 3) a estabilidade demonstrada no número de novas demandas, nos últimos anos;
- 4) o fato de ser zona de contratação sazonal de mão de obra para o corte canavieiro no Estado de São Paulo e para a colheita do café em Minas Gerais, do que anualmente resulta um grande número de novas demandas.

A Resolução CSJT 63/2010, assim disciplina a criação de Varas do Trabalho nas localidades já atendidas:

“Art. 9 [...]

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”

Em seu parecer complementar em consonância a Resolução supracitada, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, às fls. 162/163 assim se manifestou:

“Com base nesses dispositivos, passa-se ao exame do pedido do TRT da 5ª Região, que propõe a criação de 3 Varas do Trabalho {2 em Camaçari e 1 em Guanambi).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que no triênio 2011-2013 as Varas do Trabalho dos municípios de Camaçari e Guanambi receberam, em média, 1.577 e 2.073 processos respectivamente, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 9º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Sendo assim, afigura-se viável a criação das Varas do trabalho solicitada.”

Portanto, de acordo com parecer supracitado este item torna-se viável, invocando-se a excepcionalidade da relativização preconizada pelo art. 11 da Resolução do CNJ n° 184/2013 para a criação das 3 Varas do Trabalho com os respectivos cargos de magistrados e servidores.

2) CRIAÇÃO DE 22 CARGOS DE MAGISTRADOS (sendo 10 de Desembargador e 12 de Juiz do Trabalho)

2.1. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR

Com base na Resolução CNJ n° 184/2013, em seus arts. 6º e 7º, e no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a Coordenadoria de Gestão e Pessoas do CSJT em seu primeiro parecer, às fls. 99/111 apresentou as seguintes conclusões:

“Aplicação do art. 6º:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Em 2012, o Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM – foi de **865** no TRT da 5ª Região. Com os 214 cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.163** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo Graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.**

Aplicação do art. 7º:

a) Em 2012, a taxa de congestionamento foi de **56,7%** no TRT da 5ª Região e de **40,68%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os 214 cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.163** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de Magistrado para esse fim.**”

Sobre esta ampliação de Gabinetes de desembargadores disciplinada pela Resolução CSJT n° 63/2010, assim manifestou-se em seu parecer complementar a CGPes/CSJT às fls. 153/173:

“A esse respeito, a Resolução CSJT n° 63/2010 assim dispõe:

"Art. 10. A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção"

De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, cada Desembargador da 5ª Região recebeu em média, no triênio 2011-2013, 1.331 ações originárias e recursos vindos das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Varas do Trabalho, não satisfazendo, portanto, o limite mínimo de 1.500 processos estabelecido pelo art. 5º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Nesse contexto, à luz do art. 5º da Resolução n° 63/2010, afigura-se inviável a ampliação da composição do TRT da 5ª Região.”

Destarte, tanto a Resolução CNJ n° 184/2013, como a Resolução CSJT n° 63/2010, criam óbice para este item, tornando-o **inviável** no momento.

2.2. CRIAÇÃO DE 12 CARGOS DE JUÍZES

Quanto à solicitação de criação de 12 cargos de Juízes, com fundamentação na Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior em seu parecer complementar às fls. 153/173 assim dispôs:

“Neste processo, o TRT da 5ª Região solicita a criação de 12 cargos de Juiz do Trabalho.

Apesar de não estar claro na exposição de motivos apresentada pelo Tribunal, esta Coordenadoria entendeu que, como o Tribunal solicitou a criação de 3 Varas do Trabalho, dos 12 cargos de Juiz 3 seriam de Titular e os demais de substituto. Assim, e em consonância com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, considerar-se-á a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 9 de Juiz do Trabalho Substituto.

De acordo com a análise apresentada no item 1.2, aplicando-se os dispositivos da Resolução CNJ n° 184/2013, não é possível a criação de 12 cargos de Juiz do Trabalho.

No entanto, ao analisar os itens 1.3 e 2.2, verificou-se a possibilidade de criação de 3 novas Varas ao Trabalho.

De acordo com a Coordenadoria de Estatística, TRT possui 88 Varas do Trabalho e 97 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Com a criação de mais 3 Varas do Trabalho o Tribunal teria um excedente de 6 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, contudo, a Corte solicita a criação de mais 9 cargos de Juiz do Trabalho Substituto nestes autos, contrariando o art. 10 da Resolução 63/2010, que assim trata:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

"Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto.

(...)"

Assim, com a criação de 3 Varas do Trabalho verifica-se viável apenas a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho Titular."

Portanto, em face da aprovação da criação de 3 Varas do Trabalho supramencionada, e considerando que o atual quadro de Juizes Substitutos já é superior ao de Juizes Titulares, acolho parcialmente o parecer supracitado para aprovar apenas **a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho Titular**, para atender as novas unidades judiciárias.

3) CRIAÇÃO DE 212 CARGOS EFETIVOS (sendo 06 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, 168 de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 38 de Técnico Judiciário, Área Administrativa)

Com base na **Resolução CNJ n° 184/2013**, em seus arts. 6º e 7º, e no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT em seu primeiro parecer apresentou as seguintes conclusões quanto a este pleito:

“Aplicação do art. 6º:

Em 2012, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de 74 no TRT da 5ª Região. Com os 2.470 cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para 95 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos Novos de primeiro e segundo Graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Aplicação do art. 7º:

b) Com os **2.470** cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para 40,68%; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.**”

Visando não se causar prejuízo ao Estado da Bahia, solicitou-se novo parecer da CGPes/CSJT, a qual, com fundamentação na Resolução CSJT n° 63/2010, assim se manifestou (fls. 153/173):

“Com base nos dispositivos da Resolução n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

O TRT possui, em dezembro de 2013, 2.342 servidores em atividade, sendo: 467 (19,9%) servidores em atividade na área administrativa (432 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 22 requisitados e 12 removidos) e 1.875 (80,1%) na judiciária (1.617 do quadro permanente, 12 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 121 requisitados e 125 removidos), atendendo, portanto, ao artigo 14 da Resolução CSJT n° 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o art. 3° da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% de sua força de trabalho composta por servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. Em dezembro de 2013, no Tribunal, havia 147 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 134 requisitados) correspondendo a 6,28% de sua força de trabalho e atendendo ao referido artigo;

- seriam necessários entre 1.480 e 1.594 servidores para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 871 servidores em atividade, sendo 792 de quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 32 requisitados e 36 removidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

- para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 1.406 e 1.506 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.471 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.257 do quadro permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 111 requisitados e 101 removidos;

- o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.386 e 3.100 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 2.342 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 59 cargos vagos. **Dessa forma, com a criação dos 212 cargos solicitados neste processo e dos 49 solicitados no PL n° 7907/2014, o TRT poderia contar com 2.662 servidores, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT n° 63/2010.**

2.4.1. CARGOS EFETIVOS PARA OS GABINETES DE DESEMBARGADOR

Conforme já informado no item 2.1. referente à criação de cargos de Desembargador, concluiu-se pela inviabilidade de ampliação da composição do TRT.

Desta forma, fica prejudicada a solicitação de criação de 120 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, para os gabinetes de Desembargador.

2.4.2. CARGOS EFETIVOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região solicita a criação de 6 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT 5ª Região conta com 216 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (especialidade anteriormente denominado Execução de Mandado).

O art. 7º da Resolução CSJT 63/2010 estabelece, in verbis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

"Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho."

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 268 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 3 Varas Trabalhistas ora pleiteadas.

Assim, com a criação dos 6 cargos propostos neste processo o Tribunal passará a contar com 222 servidores ocupantes da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, atendendo ao disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.

2.4.3. CARGOS EFETIVOS PARA AS NOVAS VARAS DO TRABALHO

O TRT pleiteia a criação de 36 cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, para as 3 novas Varas do Trabalho.

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa ao TST calculou que o Tribunal, necessitaria, para a composição da 1ª instância, de um quantitativo entre 1.406 e 1.506 servidores. Em dezembro de 2013, havia 1.471 servidores em atividades nas varas e foros trabalhistas.

Acrescentando-se aos 36 cargos em análise os 6 de Oficial de Justiça Avaliador Federal de que trata o item 2.4.2, seriam criados 42 cargos efetivos para a composição da 1ª instância, que passaria a contar com 1.513 servidores, 7 além do máximo calculado.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade de criação de 29 cargos para lotação nas novas Varas do Trabalho.

2.4.4. DEMAIS CARGOS EFETIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

Além dos cargos analisados nos itens anteriores solicita-se a criação de 12 cargos de Analista Judiciário Área Judiciária, para composição de 2 novas Turmas de julgamento e de 38 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a estrutura prevista no Regulamento Geral da Secretaria: 4 para cada um dos 9 Núcleos de Apoio e 2 para o Fórum Trabalhista de Alagoinhas.

Quanto à criação de 12 cargos efetivos destinados a duas novas Turmas de Julgamento, esta Coordenadoria entende que tal pretensão ficou prejudicada tendo em vista a inviabilidade de criação dos 10 cargos de Desembargador do Trabalho.

A criação de 2 cargos efetivos para o Fórum Trabalhista de Alagoinhas também resta prejudicada, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 2.4.3, a lotação de servidores nas unidades de primeira instância calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, com a criação dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal e daqueles destinados às novas Varas do Trabalho, atingirá o limite máximo.

Por esse motivo, passa-se à análise apenas da proposta de criação dos 36 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa para os Núcleos de Apoio, unidades de segunda instância.

Conforme informado, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários entre 1.480 e 1.594 cargos para a composição da 2ª instância, e que O TRT possuía, em dezembro de 2013, 871 servidores em atividade.

Acrescendo-se os 36 cargos solicitados, a 2ª Instância passará a contar com 907 servidores, abaixo do mínimo calculado.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 36 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa para a destinação indicada.

Em resumo, a análise da criação de cargos efetivos aponta a viabilidade de criação dos seguintes cargos efetivos, à luz da Resolução CSJT n° 63/2010:

| CARGO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Analista Judiciário, Área Judiciária | 9 |
| Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

| | |
|---|---|
| Federal | |
| Técnico Judiciário, Área Administrativa | 6 |
| TOTAL | 1 |

Destarte, de acordo com o parecer supracitado aprova-se a criação de **71** cargos efetivos, sendo **06** de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, **29** de Analista Judiciário, Área Judiciária, e **36** de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

4) CRIAÇÃO DE 235 CARGOS COMISSIONADOS (sendo 25 Cargos em Comissão e 210 Funções Comissionadas)

Quanto a este pleito a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT com base no estudo da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em seu parecer complementar fundamentado na Resolução CSJT n° 63/2010, às fls. 153/173, assim se manifestou:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região solicita a criação de 25 cargos em comissão, nível CJ-3, e 210 funções comissionadas, sendo: 2 FC-6, 93 FC-5, 73 FC-4, 20 FC-3 e 22 FC-2.

O art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

"Art. 2° Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1° Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos **efetivos** indispensáveis ao seu quadro de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados **pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**"

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que em dezembro de 2013, o TRT possuía 1.725 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 75,53% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Segundo a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, o TRT conta atualmente com 2.284 cargos efetivos. Somados a esses os 71 cargos efetivos considerados viáveis neste processo e os 49 objetos do PL n° 7.907/2014, o Tribunal passará a contar com 2.404 cargos efetivos, correspondendo o quantitativo de CJs/FCs a 71,75% dos cargos efetivos, ainda acima do limite estabelecido no citado normativo deste Conselho.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de criação de cargo em comissão e funções comissionados.

Ressalta-se que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416/2006, o Tribunal pode transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa. Dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT n° 63/2010 poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo."

Portanto, a luz do parecer supracitado, este item **torna-se inviável**, porém recomenda-se ao TRT da 5ª Região o que sugere o teor do respectivo parecer.

5) TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

O Tribunal postula a transformação de funções comissionadas, nos seguintes termos:

| Situação atual | Situação proposta |
|----------------|-------------------|
| 66 FC-3 | 66 FC-4 |
| 16 FC-2 | 16 FC-4 |
| 16 FC-2 | 16 FC-3 |
| Total: 98 | Total: 98 |

Tendo demonstrado essa necessidade da seguinte forma:

1. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA: transformação de 04 FC3 em 04 FC4.
2. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA: transformação de 01 FC3 em 01 FC4.
3. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: transformação de 02 FC3 em 02FC4.
4. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL: transformação de 01 FC3 em 01 FC4.
5. SECRETARIA DAS SEÇÕES DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS: transformação de 02 FC3 em 02 FC4 e de 01 FC2 em 01 FC4.
6. 05 (cinco) SECRETARIAS DAS TURMAS: transformação de 05 FC3 em 05 FC4 e de 05 FC2 em 05 FC4.
7. NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL AO PJE: transformação de 05 FC2 em 05 FC4.
8. DIRETORIA GERAL: transformação de 01 FC2 em 01 FC4.
9. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: transformação de 02 FC3 em 02 FC4 e de 01 FC2 em 01 FC4.
10. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: transformação de 25 FC3 em 25 FC4 e de 03 FC2 em 03 FC4.
11. SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS: transformação de 01 FC3 em 01 FC4 e de 02 FC2 em 02 FC3.
12. COORDENADORIA DE SAÚDE: transformação de 01 FC3 em 01 FC4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

13. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS:
transformação de 02 FC2 em 02 FC3.

14. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS:
transformação de 01 FC3 em 01 FC4 e de 06 FC2 em 06 FC3.

15. COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:
transformação de 19 FC3 em 19 FC4 e de 01 FC2 em 01 FC3.

16. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE: transformação de
02 FC3 em 02 FC4.

17. COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA:
transformação de 03 FC2 em 03 FC3.

18. COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:
transformação de 02 FC2 em 02 FC3.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT com base no estudo da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do C. TST, com fundamentação na Resolução CSJT n° 63/2010, às fls. 171/172 assim concluiu:

“A transformação solicitada pelo Tribunal incorre em aumento de despesa, ao contrário do que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416/2006, motivo pelo qual se faz necessário que tal providência ocorra pela via legislativa.

Conforme o parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho, o impacto da proposta de transformação de cargos e funções comissionadas não excederá os limites (legal e prudencial) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O normativo do CNJ é silente quanto à transformação de cargos e funções comissionadas. Assim, entende-se aplicável, s.m.j., a Resolução n° 63/2010, naquilo que não contraria a norma de CNJ.

Constata-se que a transformação pretendida pelo Tribunal não aumentará o número de CJs/FCs. Nesse contexto, **afigura-se viável a transformação** de funções comissionadas na forma proposta.”

A Luz do parecer supracitado, a transformação pretendida pelo Tribunal não aumentará ou reduzirá o número de CJs/Fcs, somente manterá o quantitativo já existente, embora com aumento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

despesa, e considerando a adequação ao limite de 70% de funções e cargos em comissão de acordo com dispositivo legal, propõe-se a **aprovação das transformações pretendidas.**

6) CONCLUSÃO

Por fim, considerando que a presente solicitação não excederá aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais, conforme parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT de fls. 95/98 dos autos, e que os parâmetros para criação de Varas do Trabalho, criação de cargos de Juizes Titulares, de criação de cargos efetivos de servidores e de transformações de funções comissionadas encontram embasamento no respectivo parecer do Grupo de Trabalho, à luz da Resolução CSJT n° 63/2010, entendo justificada a relativização dos critérios estabelecidos pela Resolução do CNJ n° 184/2013, nos termos do seu art. 11, motivo pelo qual proponho a aprovação parcial da presente proposta de anteprojeto de lei, adequando-a aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 63/2010, para a criação de **03 (três) unidades judiciárias (1 Vara do Trabalho em Guanambi e 2 em Camaçari)**, criação de **3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 71 cargos de servidores efetivos**, sendo 29 (vinte e nove) de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 (seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 36 (trinta e seis) de Técnico judiciário; e a **transformação de funções comissionadas**, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3.

Tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução CNJ n° 184/2013, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na aludida Resolução quanto à criação de cargos de magistrados e servidores.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000

ACORDAM Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente proposta de anteprojeto de lei e, no mérito, **aprová-la parcialmente**, adequando-a aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 63/2010, para a criação de **3 (três) unidades judiciárias (1 Vara do Trabalho em Guanambi e 2 em Camaçari)**, Criação de **3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 71 (setenta e um) cargos de servidor efetivo**, sendo 29 (vinte e nove) de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 (seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 36 (trinta e seis) de Técnico Judiciário; e a **transformação de funções comissionadas**, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise da possibilidade de relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ n° 184/2013 para a criação de cargos de magistrados e servidores, na forma do art. 11 desta Resolução.

Brasília, 29 de Maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 6504-12.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 05/06/2015, **sendo considerado publicado em 08/06/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 08 de Junho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciária